



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “B” DA ORDEM DO DIA

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Art. 11 - Os títulos patrimoniais são numerados em sequência, de um (1) a cinco mil e quinhentos (5.500), sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, exceto na hipótese da alínea “g” do artigo 28.	Art. 11 – (. . .)
§ 1º - (. . .)	§ 1º - (. . .)
§ 2º - Sem ser ultrapassado o limite do número de Títulos Patrimoniais, a Diretoria Executiva manterá em carteira trezentos (300) títulos destinados à venda a qualquer descendente em linha reta de Associados Proprietários, que, por motivo etário ou por casamento, perderam a condição de dependentes, bem como a ex-cônjuge ou a ex-companheiro do Associado Proprietário ,	§ 2º - Sem ser ultrapassado o limite do número de Títulos Patrimoniais, a Diretoria Executiva manterá em carteira trezentos (300) títulos destinados à venda a qualquer descendente em linha reta de Associados Proprietários, que, por motivo etário ou por casamento, perderam a condição de dependentes, bem como a <u>ex-Associado</u> , na forma do Estatuto.
§ 3º - (. . .)	§ 3º - (. . .)
§ 4º - (. . .)	§ 4º - (. . .)
§ 5º - (. . .)	§ 5º - (. . .)
§ 6º – Para poder fazer jus à condição de Associado Contribuinte, para efeitos do § 4º deste artigo, deverão ser atendidas simultaneamente as seguintes circunstâncias por parte do Associado Proprietário:	§ 6º - (. . .)
a) que o Associado Proprietário pertença ao quadro social do CLUBE por, no mínimo, trinta e cinco (35) anos ininterruptos;	a) que o Associado Proprietário pertença ao quadro social do CLUBE por, no mínimo, trinta e cinco (35) anos ininterruptos, <u>sendo admitido neste tempo o cômputo do período em que tenha sido dependente de seu descendente</u> ;
b) (. . .)	b) (. . .)
c) que seja efetivada a transferência do Título Patrimonial para o CLUBE, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, desde que quite com suas obrigações financeiras para com o CLUBE, passando o Associado Proprietário a ser denominado Associado Contribuinte, sem direito a qualquer participação na eventual dissolução do Clube e a qualquer direito político;	c) que seja efetivada a transferência do Título Patrimonial para o CLUBE, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, desde que quite com suas obrigações financeiras para com o CLUBE, passando o Associado Proprietário a ser denominado Associado Contribuinte, sem direito a qualquer participação na eventual dissolução do Clube e a qualquer direito político, <u>com exceção da condição de Conselheiro Vitalício, que não sofrerá alteração</u> ;
§ 7º - (. . .)	§ 7º - (. . .)
§ 8º - (. . .)	§ 8º - (. . .)
§ 9º - (. . .)	§ 9º - (. . .)
§ 10 - (. . .)	§ 10 - (. . .)



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “B” DA ORDEM DO DIA

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
<p>Art. 13 - Os títulos patrimoniais são alienáveis também pelo CLUBE, dando-se preferência aos descendentes mencionados no § 2º do art. 11, cabendo à Diretoria Executiva, pelo menos anualmente, fixar-lhes o preço básico, apresentando-o ao Conselho Deliberativo em conformidade com o artigo 19 do Estatuto.</p>	<p>Art. 13 - (...)</p>
<p>§ 1º - (...)</p>	<p>§ 1º - (...)</p>
<p>§ 2º - (...)</p>	<p>§ 2º - (...)</p>
	<p><u>§ 3º - Além das demais previsões constantes deste Estatuto, a qualquer ex-Associado é assegurado o direito de adquirir o título patrimonial por, no mínimo, metade do preço básico e por, no mínimo, metade da Taxa de Transferência vigentes na ocasião da cessão ou venda, respeitando-se a carteira prevista no § 2º do art. 11, desde que:</u></p>
	<p><u>a) o ex-Associado estava quite com os cofres sociais quando da transferência voluntária do Título Patrimonial, mesmo que a quitação tenha decorrido na forma do parágrafo único do art. 29;</u></p>
	<p><u>b) a retomada do Título Patrimonial tenha sido suficiente para a quitação dos débitos do ex-Associado para com o CLUBE ou que liquide os débitos ainda existentes na forma estabelecida pelo § 1º do art. 34.</u></p>
<p>Art. 24 - A Taxa de Transferência de título patrimonial decorre da mudança de sua propriedade, nas formas estabelecidas por este Estatuto, sendo anualmente fixada pela Diretoria.</p>	<p>Art. 24 - (...)</p>
<p>§ 1º - (...)</p>	<p>§ 1º - (...)</p>
<p>§ 2º - É também isenta da taxa, por uma só vez, a transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes e entre marido e mulher, inclusive no caso de divórcio ou separação judicial.</p>	<p><u>§ 2º - É também isenta da taxa, por uma só vez, a transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes, entre cônjuges e entre conviventes em união estável, no caso de partilha judicial ou extrajudicial, sendo permitida a nova transferência, por uma só vez, também isenta da taxa, dos descendentes para seus irmãos ou seus ascendentes.</u></p>
<p>§ 3º - (...)</p>	<p>§ 3º - (...)</p>
<p>§ 4º - (...)</p>	<p>§ 4º - (...)</p>
	<p><u>§ 5º - A arrecadação pelo CLUBE proveniente da venda e transferência de</u></p>



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “B” DA ORDEM DO DIA

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
	<u>títulos será contabilizada em uma conta denominada Fundo de Investimentos, cuja utilização constará da proposta orçamentária anual aprovada pelo Conselho Deliberativo.</u>
Art. 31 - Assinado em formulário oficial do CLUBE, o pedido de admissão será instruído com fotografias e documentos de identificação do candidato e de seus eventuais dependentes; com atestado médico de cada um dos interessados na postulação, comprovando não sofrerem de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial; bem como com certidão de buscas procedidas nos Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais das comarcas onde o interessado residiu nos últimos cinco (5) anos, se domiciliado, neste período, no Brasil. Durante a tramitação do processo deverão ainda ser apresentados outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva, ou, no caso do art. 32, pela Comissão de Julgamento.	Art. 31 - (. . .)
§ 1º - Para conhecimento e eventual impugnação dos Associados, com as correspondentes fotografias será o pedido afixado em quadro de avisos, na parte externa da Secretaria do CLUBE, pelo prazo de trinta (30) dias;	§ 1º - Para conhecimento e eventual impugnação dos Associados, com as correspondentes fotografias, será o pedido afixado em quadro de avisos <u>ou sistema eletrônico</u> , na parte externa da Secretaria do CLUBE <u>e, através do site eletrônico do CLUBE, em espaço de acesso tão somente dos Associados</u> , pelo prazo de <u>quinze (15)</u> dias.
§ 2º - (. . .)	§ 2º - (. . .)
§ 3º - (. . .)	§ 3º - (. . .)
Art. 35 - Observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do CLUBE, dos Regimentos Internos e das Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, são direitos dos Associados:	Art. 35 - (. . .)
(. . .)	(. . .)
f) satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor do CLUBE (art. 18, § 1º), trazer convidados	f) satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor do CLUBE (art. 18, § 1º), trazer convidados



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “B” DA ORDEM DO DIA

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes utilizar-se, juntamente com o Associado ou dependente maior ou emancipado, tão só dos serviços de bar, boate e restaurante, bem como assistir, ou, quando for o caso, participar das festas sociais;	para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes utilizar-se, juntamente com o Associado ou dependente maior ou emancipado, tão só dos serviços de bar, boate e restaurante, bem como assistir, ou, quando for o caso, participar das festas sociais, <u>sendo que as crianças convidadas poderão utilizar as dependências do Playground, Parquinho e da Brinquedoteca, conforme limitações etárias definidas pela Diretoria Executiva;</u>
(...)	(...)
Art. 37 - Constituem deveres do Associado:	Art. 37 - (...)
(...)	(...)
i) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de trinta (30) dias, mudança de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência;	i) comunicar à Diretoria Executiva por escrito e no prazo de 30 dias, <u>apresentando a documentação comprobatória, quaisquer mudanças</u> de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência;
(...)	(...)
Art. 38 - Os Associados pertencentes ao Quadro Associativo até aprovação e vigência da presente alteração estatutária possuem ressaltados seus direitos adquiridos para efeito deste artigo, podem ser admitidos como Dependentes do Associado Proprietário, de qualquer categoria, e do Associado Vitalício:	Art. 38 - (...)
(...)	(...)
	<u>f) Mediante solicitação formal e fundamentada do Associado Proprietário ou Vitalício, poderão ser admitidas pessoas na condição de Frequentador Temporário, pelo prazo máximo de seis (6) meses, por apenas uma vez, estrangeiro, não residente, menor de 18 (dezoito) anos de idade, que venha ao Brasil realizar Intercâmbio Cultural e que, comprovadamente, se hospedará na casa do Associado do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY. Para que a Frequência Temporária seja aprovada, deverá ser apresentada documentação de identificação do menor, com passaporte e visto de permanência válidos, além de documentação comprobatória de matrícula na instituição de ensino no Brasil. O</u>



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “B” DA ORDEM DO DIA

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS
	<u>Associado solicitante será responsável pelo menor perante o CLUBE e seus Associados e a aceitação dependerá do parecer favorável da Comissão de Sindicância e da aprovação da Diretoria Executiva, com pagamento de mensalidade equivalente a 40% (quarenta por cento) da Taxa de Manutenção.</u>
(...)	(...)